



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Considerando que a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelecendo a organização dos serviços municipais, bem como as competências do Comandante Operacional Municipal (COM).

Atendendo a que a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é o organismo que assegura a necessária articulação entre as entidades nas operações de protecção e socorro, composta por variadíssimos elementos enumerados nas alíneas do n.º 2 do artigo 3º da mesma lei.

Atendendo ainda a que, para a prossecução dos seus objectivos, a CMPC deve dispor de um regulamento de funcionamento onde se estabeleçam regras mínimas de organização e articulação, bem como as respectivas competências, foi elaborado o presente Regulamento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento da CMPC do Município de Cabeceiras de Basto, a que se referem os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro.

Artigo 2.º Natureza da Comissão Municipal de Protecção Civil

A CMPC é uma entidade de âmbito municipal, com funções de coordenação, informação e cooperação em matéria de Protecção Civil, a quem incumbe assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados a gestão de ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 3.º Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

1. À CMPC compete:

- a) Impulsionar a revisão do Plano Municipal de Emergência, acompanhar a respectiva execução, e aprová-lo, para posteriormente remete-lo para à Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC);
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Constituir Subcomissões permanentes;
- f) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei ou no presente diploma.

Artigo 4.º

Composição da Comissão Municipal de Protecção Civil

1. A CMPC é composta pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que preside, ou Vereador em quem este delegar;
- b) Comandante Operacional Municipal (COM);
- c) Comandante dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses;
- d) Comandante do Posto da GNR de Cabeceiras de Basto;
- e) Representante da Polícia Municipal de Cabeceiras de Basto;
- f) Delegada de Saúde de Cabeceiras de Basto;
- g) Representante da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Cabeceiras de Basto;
- h) Representante do serviço local do Centro Distrital de Segurança Social de Braga;
- i) Representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Cabeceiras de Basto;
- j) Representante da Comissão Municipal de Protecção de Pessoas Idosas de Cabeceiras de Basto;
- k) Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's);
- l) Representante da Autoridade Nacional Florestal;
- m) Técnico do Gabinete Técnico Florestal de Cabeceiras de Basto.

2. Os membros efectivos e substitutos da CMPC são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente da CMPC, que deve conter a respectiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis) e e-mail.

3. As entidades representadas na CMPC comunicam ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 5.º
Presidente

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou pelo Vereador em quem este delegar.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da CMPC;
 - b) Fixar a respectiva ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando razões excepcionais o justificarem;
 - d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regulamento ou por deliberação da CMPC.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro por ele designado.
4. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros da CMPC.
5. Compete ao secretário assegurar todo o expediente, encaminhar correspondência, tratar documentação, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum e lavrar as Atas.

Artigo 6.º
Periodicidade e local das reuniões

1. A CMPC reunirá sempre que o seu Presidente entenda necessário e obrigatoriamente uma vez por ano.
2. As reuniões realizam-se na Câmara Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º
Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, por qualquer meio idóneo, podendo ser utilizado o correio electrónico ou outro meio documental escrito.
2. A convocatória é comunicada aos membros com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, relativamente à data prevista para a reunião, constando da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local em que se realizará.

Artigo 8.º
Reuniões extraordinárias



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos a tratar.
2. A convocatória deve ser feita dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Os prazos indicados no número anterior são dispensados em situações de emergência.

Artigo 9.º Ordem de trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito até ao envio da convocatória da reunião aos membros.
3. Podem ser incluídos novos assuntos na ordem de trabalhos desde que sejam aceites pelo mínimo de dois terços dos membros presentes na reunião.

Artigo 10.º Quórum

1. A CMPC reúne com a presença de, pelo menos, metade do número dos membros que a compõem.
2. Decorridos trinta minutos sem que haja o quórum referido no número anterior, a CMPC funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º Deliberações

1. As deliberações da CMPC tomam a forma de parecer, resolução, recomendação ou informação e são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A proposta do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Cabeceiras de Basto é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros que compõem a CMPC.
3. Os membros podem formular declarações de voto que serão anexadas à Ata.

Artigo 12.º Ata das reuniões



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1. De todas as reuniões será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os documentos emitidos ou apresentados na reunião, o resultado das votações e das declarações de voto.
2. As atas são postas a aprovação de todos os membros no final da reunião ou início da reunião seguinte.
3. A elaboração das atas é da responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, serão assinadas por todos os presentes nas respetivas reuniões.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 13.º Instalação

Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador em quem este delegar, efectuar as necessárias diligências para a instalação da CMPC, designadamente solicitar a todas as entidades referidas no artigo 5.º a indicação dos respectivos representantes e contactar as personalidades designadas.

Artigo 14.º Apoio logístico e administrativo

Compete à Câmara Municipal prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CMPC, através do SMPC da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 15.º Casos omissos

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto do Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Comissão Municipal de Proteção Civil e produz efeitos em relação a terceiros, no dia seguinte à sua publicação.

Bruce

Ang

Carolina Springs

Abilene, Texas

Jefferson

Jefferson

Mary McEachern

For the first of the year

in the month of the year

Jefferson
Jefferson